



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.082, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Denomina próprio público: “Centro da Juventude Bianca Nogueira de Souza Bernardes” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Centro da Juventude Bianca Nogueira de Souza Bernardes**” o próprio público constituído pelo Centro da Juventude localizado na Rua Zezé Lima, nº 454, Centro, CEP: 35680-045, nesta Cidade de Itaúna.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de abril de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município